



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9047/2017
PROCESSO Nº. 79075940

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A
INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede à Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado a Sra. **ANDREZZA ROSALEM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.380.322/0002-18, com sede a Rua Valdomiro Pedrotti, nº 589, Bairro Planalto, Linhares, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **TANIA MARIA CORDEIRO**, portadora da CI nº 1.152.457, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 393.615.786-34, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **79075940** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de contratação de pessoas física, visando a melhoria de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 30.545,50** (trinta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 30.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 545,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 30/11/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora HULDA COELHO SCHUENG – MATRÍCULA Nº 3702308 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora GABRIELA GOMES LEAL FELIX – MATRÍCULA Nº 2498960, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de Novembro de 2017.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


TANIA MARIA CORDEIRO

Presidente da Inspetoria Nossa Senhora da Penha.

Vitória (ES), Terça-feira, 05 de Dezembro de 2017.

UO: 47.901 - Fundo Estadual de Assistência Social
UG: 470.901 - Fundo Estadual de Assistência Social

V - PARA/Executante:

Órgão: 28 - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

UO: 28.201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

UG: 280.201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		470901		UG Favorecida:		280201		
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog. Trabalho						
S	47101	08.122.0800.2070	Administração da Unidade	0101000000	3.3.91.39	470101	001100	3.600,00
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do SUAS	0157000000	3.3.90.36	470901	001100	52.365,00
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do SUAS	0157000000	3.3.90.39	470901	001100	281.013,70
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do SUAS	0157000000	3.3.90.47	470901	001100	10.473,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Espírito Santo, 04 de dezembro de 2017.

Andrezza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 362308

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 228/2017

CONCEDER 08 (oito) dias de recesso à estagiária **ELIANE REGINA FONTAINHA RIBEIRO**, nº funcional 3827623, no período de 22 a 29/12/2017, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 362118

de 2018, aprovada pela Ordem de Serviço nº 204/2017, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do

Espírito Santo em 07/11/2017, excluindo a servidora, **HULDA COELHO SCHUENG PIRES**, nº. Funcional 3702308, do mês de julho/2018 e incluindo no mês de janeiro/2018, e **CONCEDÊ-LAS** a contar do dia 02/01/2018.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 362159

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 226/2017

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **CARLA MOGNATO SCARDUA SHALDERS**, nº. funcional 3481395, 12 (doze) dias de férias referentes ao exercício de 2016, no período de 18 a 29/12/2017.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 362158

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 227/2017

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **IZA RIBEIRO GODOY**, nº. funcional 3693368, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2017, no período de 03 a 12/01/2018.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 362177

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 229/2017

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

ALTERAR a Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 230/2017

CONCEDER 15 (quinze) dias de recesso ao estagiário **ELIELTON DA COSTA DE SOUZA**, nº funcional 3127870, no período de 18/12 a 01/01/2018, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 362259

Resumo do Termo de Fomento nº 9053/2017

Processo nº.: 78691575

Registro SIGEFES: 170278

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: "Sou Feliz" - Organização de Amparo ao Idoso.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para execução de despesas de custeio e bens permanentes, visando a melhoria do atendimento a 31 pessoas idosas institucionalizadas.

Valor: R\$ 34.944,31 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42 e 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Debora Portes Dias- Matrícula nº 2433079.

Gestor Suplente: Carla Mognato Scardua Shalders - Matrícula nº 3481395.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

Andrezza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 362345

Resumo do Termo de Fomento nº 9047/2017

Processo nº.: 79075940

Registro SIGEFES: 170270

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Inspeção Nossa Senhora da Penha.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de contratação de pessoa física, visando a melhoria de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 30.545,50 (trinta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 545,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) de responsabilidade da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Hulda Coelho Schueng Pires - Matrícula nº 3702308.

Gestor Suplente: Gabriela Gomes Leal Félix - Matrícula nº 3498960.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

Andrezza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 362353

Resumo do Termo de Fomento nº 9025/2017

Processo nº.: 78672147

Registro SIGEFES: 170268

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA		CNPJ 31.380.322/0002-18
Endereço Rua Waldomiro Pedrote 577/589		
Bairro Planalto	Cidade Linhares	CEP 29 906- 530
E-mail da Instituição centromazzarello@gmail.com		Home Page www.salesianasbrj.org.br
Telefone 1 (27) 3372 4596	Telefone 2 (27) 3372 5334	Telefone 3 (21) 22346789
Banco BANESTES		Agência 124

2- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Tânia Maria Cordeiro		E-mail: ir.taniacordeiro@gmail.com	CPF 393 615 786-34
Nº RG 1.152.457/ES	Órgão Expedidor SPTC	Cargo Diretora	Função Executivo
Endereço Rua Waldomiro Pedrote 589			

3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Tânia Maria Cordeiro			
Área de Formação: Pedagogia		Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro: Planalto	Cidade: Linhares	CEP: 29906-530	
E-mail do Técnico: ir.taniacordeiro@gmail.com			
Telefone do Técnico 1: (27) 3372 4596		Telefone do Técnico 2: (27) 99969 0955	

4- OUTROS PARTICIPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

5- DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Inspecção Nossa Senhora da Penha (INSP) é uma das regionais da Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora (Salesianas de Dom Bosco) no Brasil, como tal é parte de uma extensa rede espalhada nos cinco continentes. Foi fundada em 16 de março de 1984. Tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Alberto de Siqueira, Tijuca.

Seu âmbito de atuação abrange os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Dentro de suas finalidades, ao longo de sua história, vem desenvolvendo, através das suas onze (11) unidades, um valioso trabalho junto à população infanto-juvenil, seja na área da educação escolar nas suas cinco (5) Escolas de Ensino Fundamental e Médio e nas duas (2) Faculdades, bem como no âmbito da assistência social através dos cinco (5) Projetos Sociais, entre eles o de Linhares.

A INSP faz parte da RSB- Social (Rede Salesiana Brasil de Ação Social) que pauta seus projetos e ações sobre seis compromissos fundamentais:

- Promoção dos direitos humanos das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
- Gestão social e atuação em rede;
- Fortalecimento da família;
- Ação socioeducativa de resultados;
- Construção de competências das novas gerações para a vida;
- Cooperação para o desenvolvimento com enfoque social'

A INSP chegou a Linhares em 2006, para atuar, prioritariamente junto à população infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade e risco social. Diante dos graves problemas sociais que atingem muitas das famílias da periferia do município como negligência e fragilização familiar, violência, exploração sexual, gravidez precoce, drogas e roubos resolveu-se encaminhar a criação de um projeto socioeducativo- o Centro Juvenil Salesiano Sta. M^a Mazzarello (CJS Mazzarello) como uma resposta de esperança para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social. O CJS Mazzarello passou a atuar como tal em 2011; atualmente tem em seu quadro uma equipe composta por 17 profissionais entre técnicos, educadores de nível superior, oficinairos ensino médio e pessoal administrativo para o atendimento de 220 crianças e adolescentes.

Na tipificação dos serviços socioassistenciais, o projeto em questão se enquadra no Programa de Proteção Social Básica, oferecendo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CFV). A concretização do mesmo se dá por meio de acompanhamento e psicossocial e pedagógico, articulando-se com a rede socioassistencial do território. O serviço é prestado a um público de 220 atendidos entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na faixa etária de sete (7) a dezessete (17) anos. Dessa forma o que se pretende é garantir formação integral, resgate da autoestima, aquisição de habilidades e competências promotoras de uma cultura da vida, da paz e do exercício da cidadania, despertando para os valores éticos, morais e espirituais capazes de promover o protagonismo, minimizar os danos das carências vividas e prevenir a entrada no mundo das drogas e do crime.

A metodologia utilizada é de realização de Oficinas Culturais (Comunicação, Música, Coral, Dança, Artesanato), Oficinas Esportivas, Rodas de Conversa e Informática.

Na articulação com outras instituições, a INSP possibilita a realização de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, sobretudo com o NASE (Núcleo de Atendimento Sócio Educativo) e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

6- SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de contratação de equipe, visando à melhoria de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

6.2. Descrição do objeto

Contratação da equipe de profissionais a fim de viabilizar a proposta da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, promovendo a melhoria do atendimento de 220 crianças e adolescentes e suas famílias, realização de propostas socioeducativas, lúdicas e culturais, conforme Plano de Ação, proporcionando a experiência do exercício da cidadania – Inspetoria Nossa Senhora da Penha - Linhares

6.3. Objetivo geral

Garantir a manutenção de profissionais para compor a equipe, objetivando qualificar o atendimento às crianças e adolescentes em vista da promoção do desenvolvimento integral dos usuários e apoio aos seus familiares.

6.4. Objetivos específicos.

- Possibilitar a remuneração de profissionais tendo em vista a melhoria da qualidade no atendimento dos usuários.
- Favorecer a aquisição de habilidades artísticas, culturais, esportivas e lúdicas das crianças e adolescentes atendidos em vista de estimular o potencial humano de cada um, promovendo a elevação da autoestima.
- Ampliar o acesso às novas tecnologias através da inclusão digital.
- Proporcionar situações de socialização através da realização de atividades que promovam uma convivência familiar e comunitária respeitosa, interativa e cidadã.

6.5. Público beneficiário

220 Crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

6.6. Justificativa

O projeto que aqui apresentamos nasceu como uma resposta da Inspeção Nossa Senhora da Penha (INSP) à realidade constatada e vivenciada no contexto onde está inserida há 10 anos. Graves situações atingem muitas das famílias da periferia do município: negligência e desagregação familiar, violência, exploração sexual infanto-juvenil, gravidez precoce, drogadição, tráfico de drogas e roubos. Realidade esta que torna vulnerável a vida de não poucas crianças, adolescentes e jovens, colocando-os em situação de risco, em situação de exclusão social por não terem seus direitos efetivados com prioridade absoluta, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º afirmando que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes, saúde, à alimentação, educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Dessa maneira, o Centro Juvenil Salesiano Santa Maria Mazzarello (MAZZARELLO) busca realizar SCFV- Serviço de Atividades continuadas, definidas no artigo 23 da LOAS, que visam a melhoria da vida da população sendo este o princípio básico que norteia as diretrizes estabelecidas nessa lei. A Política Nacional de Assistência Social prevê seu ordenamento em rede, de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade. Nesse caso, Proteção Social Básica. Para tanto esta situação demanda um trabalho de qualidade, exige condições estruturais, de modo especial a atuação de técnicos e educadores sociais com conhecimento, habilidades e atitudes; competências essas para atuar em uma realidade de vulnerabilidade social. De acordo com a função específica de cada um, estarão atuando como facilitadores do desenvolvimento pessoal e coletivo, proporcionando situações de convivência e socialização, elaborando e desenvolvendo as diferentes atividades e oficinas socioeducativas com os usuários, colaborando para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de forma a minimizar os impactos negativos das situações vivenciadas em vista de superá-las.

A instituição já tem uma prática de atuação de parceria com a rede socioassistencial do território encaminhando e recebendo demanda dos mesmos, especialmente do CRAS de Nova Esperança, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude.

Ciente do significativo alcance social dessa intervenção para a população infanto-juvenil diretamente e indiretamente para suas famílias em vulnerabilidade social bem como para comunidade local, a instituição apresenta o projeto em questão.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Virgínia Soares Costa	Bacharel em Serviço Social	Assistente Social	16h
Ivanete Machado Aguiar	Ensino Fundamental	Aux. Serv. Gerais	40h

6.8. Sustentabilidade da proposta

A entidade já realiza um trabalho de captação de recursos junto à iniciativa público/privada na forma de termo de parceria, captação de recursos junto ao FIA e à comunidade local, na forma colaborações espontâneas. A entidade se propõe a continuar buscando novas parcerias de forma a garantir a continuidade das ações aqui apresentadas.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/ 2017	Término: Novembro/2018
-------------------------------	-------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapa	Metodologia	Valor (R\$)		Período de Execução	
		Valor (R\$)	Início	Término	Valor (R\$):
Meta 1: Contratação de equipe encarregada pela execução para melhoria da qualidade dos atendimentos prestados a 220 crianças e adolescentes que frequentam a instituição.					
Indicador (es): Beneficiar 220 crianças e adolescentes diretamente sendo estes usuários da Inspetoria Nossa Senhora da Penha, realização de oficinas, visita domiciliar, serviço de convivência, atividades de fortalecimento de vínculo.					
1.1. Contratação de equipe encarregada pela execução	Contratar profissional qualificado para exercer a função pleiteada	30.545,50	Dez/ 2017	Nov/2018	
1.2. Oferta de atendimento	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver as atividades do Centro de Atendimento promovendo a estimulação, reabilitação, bem como atividades de orientação e grupos de fortalecimento de vínculo familiar, visando a construção de sua autonomia como cidadão. - Execução de oficinas capazes de cumprir os objetivos propostos bem como manter a socialização dos usuários na instituição e nos seus espaços de convívio social em suas diversidades. 	0,00	Dez/ 2017	Nov/2018	
1.3. Conclusão final dos trabalhos	Realização de um momento festivo com a participação dos familiares, parceiros e a comunidade local.	0,00	Dez/ 2017	Nov/2018	

7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	30.000,00
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais permanentes	00,00
TOTAL		R\$ 30.000,00

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

7.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I))					
Item	Especificação	Cargo	Qtde/ Meses	Valor unitário	Valor Total
01	Assistência Social	Assistente Social	09	2.083,92	18.755,23
02	Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais	09	1.310,03	11.790,27
	Subtotal				30.545,50

7.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				
TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)					R\$ 30.545,50

[assinatura]

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril /2018	Maio/2018
R\$ 30.000,00					
Junho/ 2018	Julho/2018	Agosto//2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018

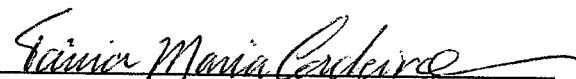
REPASSE(S) DO PROPONENTE					
Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril /2018	Maio/2018
Junho/ 2018	Julho/2018	Agosto//2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018
	R\$ 545,50				

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

13 de setembro de 2017.


Assinatura do Representante Legal

ADP

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 05 de outubro de 2017.


Assinatura do Representante Legal/Carimbo